



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art. 30 - I, II, III e Art. 31 da Lei 13.019/2014.

RECURSOS:

(476) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1000 – Departamento de Social.

2			12		
3			13		
4			14		
5			15		
6			16		
7			17		
8			18		
9			19		
10			20		

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000



Ofício n.º 221/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

At. FABIANO LOPES BUENO
DD – Prefeito

Venho por meio desta, como Presidente do Lar do Menor Siqueirense manifestar interesse na execução de Serviços Sócios Assistenciais para o próximo ano, nesse sentido encaminho a vossa excelência o Plano de Trabalho para que seja apreciado e analisado, encaminho ainda os documentos exigidos pelo Art. 34 da Lei 13.019/2014 para formalização de Termo de Fomento. Vale salientar que esta entidade se molda aos requisitos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

Referido pedido se faz de forma antecipada em razão do recesso de fim de ano dos poderes executivo e legislativo, que se aproximam. Lembramos que o convênio em vigência com essa entidade se encerra em 30 de janeiro de 2020, sendo assim, o novo convênio deverá entrar em vigência em 01 de Fevereiro de 2020.

Sem mais para o momento agradecemos e reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço.

SIQUEIRA CAMPOS, 21 DE OUTUBRO DE 2019

Atenciosamente


JOAO CARLOS PLANET DO AMARA
PRESIDENTE DO L.M.S.

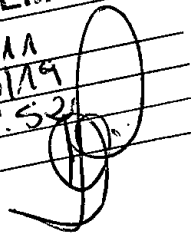
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1411

Data: 22/10/19

Horário: 13:52

Assinatura: 



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
 CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
 Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
 Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
 E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
 SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

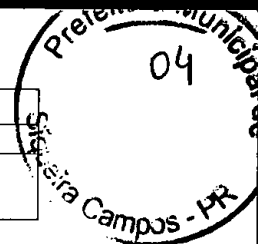
CONCEDENTE			
1 Razão Social MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS		2 CNPJ 76.919.083/0001-89	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 Razão Social LAR DO MENOR SIQUEIRENSE		2 CNPJ 78.595.311/000138	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) RUA SÃO VICENTE, Nº 95 – BOA VISTA			
4 Cidade SIQUEIRA CAMPOS	5 CEP 84940-000	6 DDD/Telefone (43) 3571-1180	7 Fax (43) 3571-1613
8 Conta Corrente	9 Banco CAIXA ECONOMICA	10 Agencia 1949	11 Praça de Pagamento SIQUEIRA CAMPOS
12 Nome do representante legal JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL			13 CPF 011.114.938-04
14 C/ Órgão expedidor SSP/SP		15 Cargo PRESIDENTE	16 Data venc. Mandato 15/12/2020
17 Endereço residencial RUA DOS EXPEDICIONARIOS			18 CEP 84940-000
19 Nome do responsável técnico LUCIO PAULO FERREIRA DE ANDRADE			20 Nº
21 Endereço eletrônico (e-mail) lmsiqueirense@hotmail.com			22 Regional do órgão
23 Repasse de caracterização especial (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS				
2 Tipo de Atendimento Assistência Social à Entidade Filantrópica		3 Período de execução <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Início FEVEREIRO 2020</td> <td>Término JANEIRO 2021</td> </tr> </table>	Início FEVEREIRO 2020	Término JANEIRO 2021
Início FEVEREIRO 2020	Término JANEIRO 2021			
4 Objetivos <p>O Lar do Menor tem como objetivo assistir crianças e adolescentes carentes, visando oferecer proteção integral e atenção as suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, para seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como acolher os menores encaminhados pelo Ministério Público, em situação de afastamento do convívio familiar (Art. 101, §2º, do ECA), desse modo o presente plano de trabalho se faz necessário para que a entidade possa desenvolver as atividades elencadas acima.</p>				
5 Justificativa <p>O Lar do Menor Siqueirense é uma entidade de Assistência Social que atende em contra turno escolar, criado em 25 de Março de 1985, de caráter filantrópico, presta atendimento suplementar e apoio sócio educativo em meio aberto a crianças e adolescentes carentes do município, na faixa etária de 04 a 14 anos que são orientados por profissionais, recebendo noções básicas de saúde, higiene, educação, alimentação e lazer bem como atendendo crianças retiradas de suas famílias e que por procedimento legal do Ministério Público se encontram abrigadas por tempo</p>				

RJ

indeterminado na entidade.	
6 Crianças beneficiadas	
Quantidade 455	Descrição Crianças



3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE		
Especificação	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual/Total
Pagamento da folha salarial, Impostos, sistema de estágios aquisição de material de consumo (alimentação), materiais pedagógicos e de higiene.	R\$ 54.586,78	R\$ 700.528,72
Total		R\$ 700.528,72

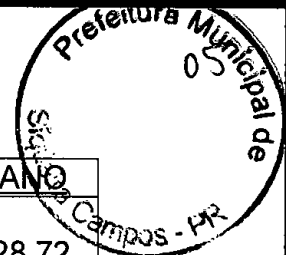
4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE		
<u>Mês</u>	<u>Ano</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Fevereiro	2020	R\$ 54.586,78
Março	2020	R\$ 54.586,78
Abril	2020	R\$ 54.586,78
Maio	2020	R\$ 54.586,78
Junho	2020	R\$ 54.586,78
Julho	2020	R\$ 54.586,78
Agosto	2020	R\$ 54.586,78
Setembro	2020	R\$ 54.586,78
Setembro -1° Parcela 13°, Terço de Férias, FGTS e INSS sob estes		R\$ 11.371,84
Outubro	2020	R\$ 54.586,78
Outubro- 2° Parcela 13°, Terço de Férias, FGTS e INSS sob estes	2020	R\$ 11.371,84
Novembro	2020	R\$ 54.586,78
Novembro - 3° Parcela 13°, Terço de Férias, FGTS e INSS sob estes	2020	R\$ 11.371,84
Dezembro	2020	R\$ 54.586,78
Dezembro, - 4° Parcela 13° Terço de Férias, FGTS e INSS sob estes	2020	R\$ 11.371,84
Janeiro	2021	R\$ 54.586,78
TOTAL		R\$ 700.528,72

AL

5- PREVISÃO DE ÍNICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

INICIO	FIM	TOTAL /MÊS	TOTAL /ANO
FEVEREIRO/2020	JANEIRO/2021	R\$ 54.586,78	R\$ 700.528,72




6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO TRIMESTRAL)


EVENTOS	1º TRIMESTRE R\$	2º TRIMESTRE R\$	3º TRIMESTRE R\$	4º TRIMESTRE R\$	TOTAL
Folha Salarial	R\$ 86.675,34	R\$ 86.675,34	R\$ 105.936,52	R\$ 105.936,52	R\$ 385.223,72
FGTS	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00	R\$ 9.275,00	R\$ 9.275,00	R\$ 33.730,00
INSS	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00	R\$ 9.275,00	R\$ 9.275,00	R\$ 33.730,00
DARF PIS	R\$ 765,00	R\$ 765,00	R\$ 877,50	R\$ 877,50	R\$ 3.825,00
Sistema de Estágios, (estagiários)	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00	R\$ 97.200,00
Luz	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
Telefone	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
Gasolina	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
Panificadora	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 27.000,00
Gás	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 6.480,00
Carne	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
Alimentos	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Materiais Pedagógicos	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
TOTAIS	R\$ 163.760,34	R\$ 163.760,34	R\$ 186.504,02	R\$ 186.504,02	R\$ 700.528,72

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 21 de Outubro de 2019.


 JOÃO C. P. DO AMARAL
 PRESIDENTE DO LMS


 OLÍVIA CASTRO LEMOS
 CONTROLE INTERNO


 FABIANO LOPES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE GASTOS

Para que se possa analisar a justificativa abaixo é preciso conhecer um pouco do dia a dia da entidade, vejamos:

Quanto ao Lar do Menor, este atende em média de 440 crianças. A criança que frequenta a escola municipal no período da tarde, chega a na entidade entre as 6h 40min até as 08:00, ao chegar na entidade toma café da manhã as 08:00, assim as 08:30 se dirige para sala de aula, a qual irá realizar a tarefa da escola, caso não tenha irá fazer reforço escolar, no momento estamos com 08 salas de aulas (jardim, pré, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto ano). Assim cada sala possui uma monitora e salas numerosas, possui mais uma estagiária, ainda se tem duas salas que ficam com estagiárias. Logo as 10h00min as crianças saem da sala de aula, tomam um lanche e vão brincar (parquinho, quadra, TV, Vídeo Game, Casinha, entre outros). As 11h15min as crianças almoçam e em seguida as 12h00min vão para escola. Já as 12h00min começa a repetir o mesmo ciclo da manhã, ou seja, as crianças chegam, almoçam, vão pra sala, saem vão brincar e às 16h30min tomam lanche e em seguida tomam o ônibus para retornarem as suas casas.

Quanto a Casa Lar, lá as crianças são abrigadas, ou seja, as crianças moram na Casa Lar, onde aquelas que têm idade vão para o CMEI, as outras para escola, e depois para o Lar. Diariamente são tomadas 13 crianças abrigadas e deixada nas escolas/Cmeis em que cada uma frequenta, na hora do almoço se busca essas crianças da escola e leva para o lar, já as 16:30 toma as crianças no lar, passa nos CMEIS e leva novamente para a casa. Ao chegar lá tem duas monitoras mais uma estagiária esperando as crianças, as quais brincam, tomam banho e vão dormir, logo as 23h00min troca o turno de monitoras. Cabe ainda informar que se tem 02 bebe que ainda não se encontram em idade ou estado de saúde adequado para serem encaminhado ao CMEI, as quais permanecem na casa lar durante o dia sob cuidados de uma estagiária. No final de semana também se tem escala de monitoras.

I – FOLHA SALARIAL



O valor previsto para repasse mensal para pagamento de folha de Pagamento é de R\$ 28.891,78 (vinte oito mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)

Com esse valor serão pagos 21 funcionários:

06 Monitoras Lar do Menor

06 Monitoras Casa Lar

05 Auxiliar de Serviços Gerais Lar

01 Cozinheira Lar

01 Motorista Lar

01 Auxiliar de Serviços Gerais Casa Lar

01 Secretário

II- FGTS E INSS

Dispensa justificativa.

III- DARF

Dispensa justificativa.

IV- ESTAGIO

O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 8.100,00 (oitó mil e cem reais).

Com esse valor será pago a taxa administrativa da empresa de estágio e ainda:

03 Estagiários Casa Lar

06 Estagiários Lar do Menor

V- LUZ E TELEFONE

Dispensa justificativas.

VI- GASOLINA

O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Durante o mês a entidade consome em torno de R\$ 650,00 em Gasolina., de modo que R\$ 200,00 reais estão previsto para gasto no plano da casa lar.

Com o valor solicitados será pago os gastos com Gasolina, cabe salientar que a Kombi da entidade anda cerca de 20 km ao dia entre os serviços de buscar as crianças da casa lar pela manhã e levar pra escola, buscar na hora do almoço, levar no reforço e retornar as crianças na casa no final da tarde.

VII- PÃO

O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

O consumo diário da entidade é de cerca de 450 pães, multiplicados por 14 dias no mês (pois quatro dias são doações e quatro são feito pão caseiro) então daria em média de 6300 pães mensais, os quais multiplicados por R\$ 0,35 cada totalizaria o montante requerido.

VIII-GÁS

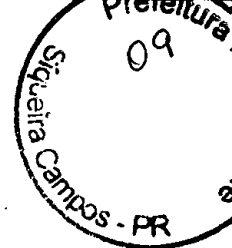
O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

É consumido semanalmente na entidade 02 bujões, de modo que no mês totalizaria 08 bujões e ainda mais um na casa lar, totalizando assim 09 bujões multiplicados por 60,00 (preço médio), totalizaria o montante requerido.

IX- CARNE

O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

É consumido em média diariamente na entidade 15 kg de Carnes, multiplicado por quatro dias na semana (um dia é doação), então totalizaria 60 kg na semana e 240 kg no mês, multiplicado por um valor médio de 15,00 o kg, totalizando assim R\$ 3.600,00. De modo que 600,00 reais é previsto para pagamento com verba do governo Federal, restando o montante de R\$ 3.000,00.



X- MATERIAL PEDAGÓGICO

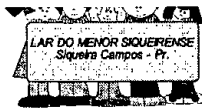
O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Será a compra de cadernos, canetas, lápis, entre outros.

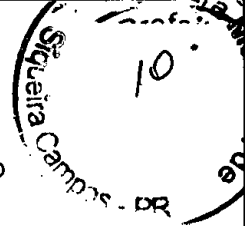
XI- ALIMENTOS

O valor previsto para repasse mensal para pagamento desta rubrica é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A justificativa para o gasto desse valor segue em anexo.



LAR DO MENOR SIQUEIRENSE



Segue a Lista de compras mensalmente, considerar que o valor citado abaixo é uma média do mercado atualmente podendo sofrer variações para mais e para menos.

ALIMENTAÇÃO				
QTDE		PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
32	PC	Açúcar de 5KG	R\$ 8,15	R\$ 260,80
70	PC	Arroz 5KG	R\$ 10,99	R\$ 769,30
10	KG	Alho	R\$ 10,00	R\$ 100,00
120	KG	Batata	R\$ 2,15	R\$ 258,00
20	PC	Batata Palha 500gr	R\$ 9,80	R\$ 196,00
20	PC	Café de 500gr	R\$ 7,99	R\$ 159,80
20	KG	Cebola	R\$ 1,29	R\$ 25,80
40	CX	Chá Matte 250gr	R\$ 6,39	R\$ 255,60
35	PC	Chocolate em pó 400gr	R\$ 4,79	R\$ 167,65
15	KG	Farinha de Milho	R\$ 4,69	R\$ 70,35
15	PC	Farinha de Trigo de 5KG	R\$ 11,76	R\$ 176,40
125	KG	Feijão	R\$ 2,70	R\$ 337,50
260	LT	Leite	R\$ 2,40	R\$ 624,00
45	PC	Macarrão de 1kg	R\$ 5,99	R\$ 269,55
05	CX	Maisena de 500 gr	R\$ 7,59	R\$ 37,95
84	UN	Margarina de 500gr	R\$ 3,99	R\$ 335,16
35	UN	Extrato de Tomate 840gr	R\$ 8,15	R\$ 285,25
6	UN	Milho Verde 2KG	R\$ 14,09	R\$ 84,54
65	LT	Óleo 900ml	R\$ 3,89	R\$ 252,85
6	PC	Sal de 1KG	R\$ 1,55	R\$ 7,75
70	PC	Suco de 1KG	R\$ 6,39	R\$ 447,30
13	UN	Vinagre de 750ml	R\$ 1,69	R\$ 21,97
10	UN	Royal 250 gr	R\$ 6,69	R\$ 66,90
12	UN	Tempero para carne e alimentos	R\$ 3,39	R\$ 40,68
			TOTAL	R\$ 5.251,10

QTDE		PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
36	UN	Água Sanitária de 2LT	R\$ 5,55	R\$ 199,80
10	PC	Esponja de Aço 60 gr	R\$ 1,99	R\$ 19,90
10	UN	Bucha c/3	R\$ 2,48	R\$ 22,48
08	UN	Creme para cabelo	R\$ 6,99	R\$ 55,92
15	UN	Shampoo	R\$ 7,50	R\$ 112,50
20	UN	Desinfetante de 2LT	R\$ 4,39	R\$ 87,80
35	LT	Detergente	R\$ 1,69	R\$ 59,15
3	CX	Fósforo c/40	R\$ 2,10	R\$ 6,30
105	PC	Papel Higiênico 60mt c/ 04	R\$ 1,89	R\$ 198,45
42	UN	Sabão em pó de 1KG	R\$ 5,99	R\$ 251,58
12	PC	Sabonete c/4	R\$ 3,90	R\$ 46,80
40	PC	Saco de lixo (100LT, 50LT,) c/10	R\$ 3,69	R\$ 147,60
35	UN	Limpador multiuso de 350ml	R\$ 5,50	R\$ 192,50
			TOTAL	R\$ 1.400,78

Alimentação Lar	R\$ 5.251,10
Produtos de Limpeza	R\$ 1.400,78
TOTAL	R\$ 6.651,88
Previsto Plano Casa Lar	- R\$ 1.550,00
Restante	R\$ 5.101,88

DO AUMENTO

- Folha de Pagamento

O repasse atual um repasse de R\$ 23.103,59 e para o próximo exercício R\$ 28.891,78, sendo um aumento de R\$ 5.788,19.

O aumento mais expressivo se encontra nessa rubrica, uma vez que houve o aumento da demanda, sendo necessário o aumento do pessoal.

O referido aumento justifica-se pelos motivos:

*Houve necessidade da contratação de mais uma monitora para casa lar (acarretando um aumento de cerca de 1.300,00);

*Houve necessidade da contratação de mais uma monitora para o lar; (acarretando um aumento de cerca de 1.150,00);

*Aumento do salário mínimo (acarretando um aumento de cerca de 1.400,00);

*Aumento do salário das funcionárias da casa lar de 1.100,00 para 1.300,00 (acarretando um aumento de cerca de 1.400,00).

- Estágio

O ano anterior previa um repasse de R\$ 5.050,00 e para o próximo exercício R\$ 8.100,00, sendo um aumento de R\$ 3.050,00. Tal aumento se justifica, pois foi necessário contratar mais 3 estagiárias para a Casa Lar, visto que no início do ano havia apenas 09 crianças acolhidas na casa lar, sendo apenas 01 bebe e atualmente se tem 15 crianças acolhidas e 04 bebe.

- Gasolina

O ano anterior previa um repasse de R\$ 300,00 mensais e para o próximo exercício R\$ 450,00, sendo um aumento de R\$ 150,00. Tal aumento se justifica em razão do aumento dos menores abrigados.

- Panificadora

O ano anterior previa um repasse de R\$ 2.240,00 mensais e para o próximo exercício o valor se manteve.

- Gás

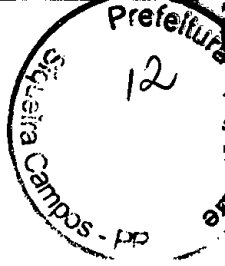
O ano anterior previa um repasse de R\$ 330,00 mensais e para o próximo exercício o valor de R\$ 540,00, sendo um aumento de R\$ 210,00. Tal aumento se justifica em razão do aumento da demanda.

- Carne

O ano anterior previa um repasse de R\$ 2.355,00 mensais e para o próximo exercício o valor de R\$ 3.000,00, sendo um aumento de R\$ 645,00. Tal aumento se justifica em razão do aumento da demanda.

- Alimentos

O ano anterior previa um repasse de R\$ 4.832,18 mensais e para o próximo exercício o valor de R\$ 5.000,00, sendo um aumento de R\$ 167,82. Tal aumento



se justifica em razão do aumento da demanda, o aumento aqui não é tão expressivo, pois a entidade recebe doações de alimentos.

- Materiais pedagógicos

O ano anterior previa um repasse de R\$ 350,00 mensais e para o próximo exercício o valor de R\$ 550,00, sendo um aumento de R\$ 200,00. Tal aumento se justifica em razão do aumento da demanda.

Nesse sentido esclarece a Vossa Senhoria, que atualmente a entidade já se utiliza do quadro de pessoal ora requerido, porém devido a esse aumento a entidade atualmente tem adotado como prioridade o pagamento da folha de funcionários, acumulando dívidas perante os fornecedores, as quais deverão ser quitadas com a provável realização de uma promoção (festa).

Por fim, esclarece a Vossa Senhoria, que o Município não desembolsa todas as despesas desta instituição, uma vez que a instituição paga com recurso próprio exames dos menores (quando não fornecido pelo SUS), medicamentos, leite, fraldas, (quando não fornecido no posto).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE CNPJ: 78.595.311/0001-38

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 19346 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
Endereço: Rua SAO VICENTE, 00095 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Econômico: 99006925 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Endereço: Rua SAO VICENTE, 00095 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Código de Controle

DCA102V0FNTU0021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 21 de Outubro de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020832326-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.595.311/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

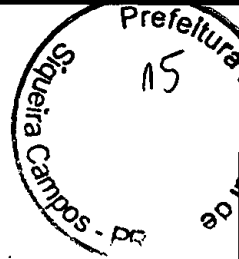
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

CNPJ Nº: 78.595.311/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/12/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6600.AEQO.4173**
Emitida em **07/10/2019** às **07:52:52**

Dados transmitidos de forma segura.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.595.311/0001-38

Razão Social: LAR MENOR SIQUEIRENSE

Endereço: R S VICENTE SN / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2019 a 19/11/2019

Certificação Número: 2019102102330046660089

Informação obtida em 21/10/2019 13:46:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.595.311/0001-38

Certidão n°: 187194292/2019

Expedição: 21/10/2019, às 13:47:10

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.595.311/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

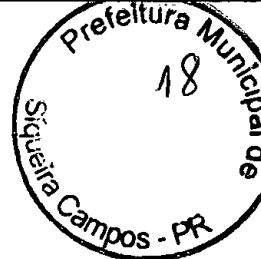
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
CNPJ: 78.595.311/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:21 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **648A.A3FE.8005.D615**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Pernambuco, 1219 – Centro – Fone/Fax (43)35711513/3178
Siqueira Campos - Paraná - - CEP.84940-000



ATESTADO DE INSCRIÇÃO

Considerando as diretrizes do CEDCA no registro de entidades nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Deliberação nº019/2006.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Siqueira Campos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 083/2006, de 18/06/2006, atesta que o **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE**, entidade executora, localizada na Rua São Vicente, nº 95, bairro Boa Vista, município Siqueira Campos – PR, Estado do Paraná, encontra-se inscrito neste Conselho **sob o nº002**. A entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

O presente Atestado de Inscrição é validado para o período de: 24 de Outubro de 2019 a 24 de Outubro de 2020.

Siqueira Campos, 24 de Outubro de 2019.

José Benedito Floriano

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LEI Nº030/95

Rua Pernambuco, 1219-Centro-CEP84940-000-Fone/Fax (43)35711513/3-178



ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, de acordo com o Artigo 12º, no Inciso III, da Lei Municipal nº 030/95 de 14 de setembro de 1995, atesta que o **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE**, sediado à Rua: São Vicente, nº 95, Bairro Boa Vista, Siqueira Campos, Estado do Paraná, acha-se inscrito neste Conselho, sob o nº 003. A entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias. Possui como Entidade Mantenedora/Executora.

Finalidade Estatutária Principal:

A assistência social e promoção humana junto às crianças e adolescentes carentes, oriundos das famílias de baixa renda do município, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa e política, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, de modo a torná-los úteis a si próprio, a sociedade e aos pais.

O presente Atestado de Inscrição é valido até 30/04/2020.

Siqueira Campos, 26 de Abril de 2019.

Gustavo Henrique Ferreira de Jesus
Presidente Conselho Municipal Assistência Social



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DESPACHO

CONSIDERANDO o pedido de Execução de Serviços de Acolhimento Institucionais de Crianças e Adolescentes protocolados através do ofício n. 221/2019 pelo Lar do Menor Siqueirense:

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo sobre assuntos relacionados à Assistência Social:

DETERMINO:

I - O Diretor de Assistência Social que imediatamente convoque reunião do CMDCA a fim de analisarem a proposta apresentado pelo Lar do Menor Siqueirense;

II - Seja realizado parecer técnico a respeito da viabilidade da possível contratação;

III - Ao final seja disponibilizada cópia da ata da reunião relativa à matéria em comento.

Siqueira Campos, 23 de outubro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Rua: Pernambuco, 1219 – Centro – Cep 84940-000

Fone (43) 3571-1513/3178.

Email: as.social@siqueiracampos.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO – 2019

DESTINO: Gabinete do Prefeito

EMISSOR: Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família.

DATA: 30/10/2019.

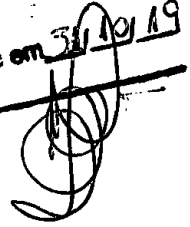
Conforme solicitado através do Despacho do dia 23/10/2019 do órgão público Prefeitura Municipal de Siqueira Campos informamos que no dia 29/10/2019 foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Siqueira Campos onde em plenário foi deliberado e aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade não governamental Lar do Menor Siqueirense. Sendo assim vos encaminho ata da reunião e Parecer Técnico.

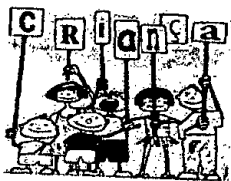
Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Desde já agradeço a compreensão.

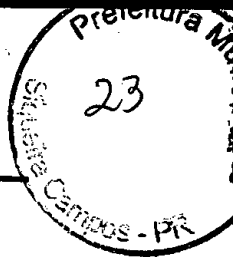
Atenciosamente


GILSON APARECIDO DA SILVA
Diretor do DIAAF

Recebido em 31/10/19
Ass. 



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Siqueira Campos - Paraná
Rua Pernambuco, 1219 - Cep 84940-000 - Fone: (43) 3571 1513



LEI Nº 083/2006

ATA 12/2019

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, as 09 h 26 mim reuniram-se em uma das salas do Departamento Social os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA para discutirem e deliberarem a seguinte pauta: análise do Plano de Trabalho proposto pelo Lar do Menor Siqueirense referente aos repasses para o próximo ano de 2020 para manutenção do Lar do Menor e da Casa Lar. A reunião se deu início com a fala do presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sr. José Benedito Floriano, dando boas vindas a todos. Logo após o senhor Gilson Aparecido da Silva, diretor do Departamento Social, explicou que recebeu do Senhor prefeito Municipal Senhor Fabiano Lopes Bueno o despacho o qual solicita a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para uma reunião da análise e aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade Lar do Menor Siqueirense para o decorrer do próximo ano. Em seguida o secretário da entidade Lar do Menor, senhor Gustavo, fez a apresentação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, sendo que os mesmos terão duração de 12 meses, começando a vigorar em fevereiro de 2020, contemplando despesas da Casa Lar e do Lar do Menor, uma vez que as duas entidades foram unificadas, de modo que a utilização se dará dentro do cronograma de desembolso apresentado. Adentrou ainda ao mérito dos gastos, explanando sobre os gastos com folha salarial, FGTS, INSS, DARF, Sistema de Estágio, e os demais itens previsto no cronograma físico financeiro. Foi ainda explanado que o valor que a Casa Lar recebe do Governo Estadual é de R\$ 2.500,00 o qual só pode ser utilizado para aquisição de mobiliário, quanto ao recurso advindo do Governo Federal no valor de R\$ 5.000,00, sendo que deste valor R\$ 1.550,00 é utilizado para pagamento do Gênero Alimentício, R\$ 150,00 para pagamento Gasolina, R\$ 600,00 para o gênero Carne, conforme consta na justificativa junto ao plano de trabalho, e ainda o valor excedido é utilizado para aquisição de roupas dos menores, calçados, roupa de cama e farmácia. Foi ainda questionado sobre o aumento



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Siqueira Campos - Paraná
Rua Pernambuco, 1219 - Cep 84940-000 - Fone: (43) 3571 1513

LEI Nº 083/2006

do valor do plano de trabalho em relação ao plano em vigor, foi repassado ao CMDCA que a alteração de valor se deu em razão que o número de alunos aumento, principalmente os acolhidos na casa lar, visto que no inicio do corrente ano havia apenas 01 bebe e atualmente se encontram 04 bebes acolhidos, ficando acordado que a entidade apresentará uma justificativa explicando os gatos acrescidos no referido plano de trabalho. Em plenário foi posto em votação e aprovado por unanimidade o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, propostos pelo Lar do Menor Siqueirense. Nada mais a ser tratado eu Luimar Dias de Medeiros, secretaria executiva lavro a presente ata, onde segue assinada por mim e pelos demais presentes.

*Luimar Dias de Medeiros,
Miriam de Souza Borlusa Leites, Janice Hilário de Silva,
Luzilene Juno de Camelo, Glorice de Fatima Breu de Melo,
PILSON APARECIDO DA SILVA, José Benedito Floriano,
Osmarina Reis de Oliveira, Roseli Aparecida de Almida, Mônica Pereira
Galvão de Carvalho, Rafael Maria Nogueira Norberto, José Carlos
Placet do Pincal, Juliana Haruquo Ferreira de Jesus,
Carla Heloisa Borlusa de Silva.*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ -
LEI MUNICIPAL Nº 029/95**

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

CNPJ: 78.595.311/0001-38

Objeto proposto: Executar Serviços de Acolhimentos Institucionais de Crianças e Adolescentes.

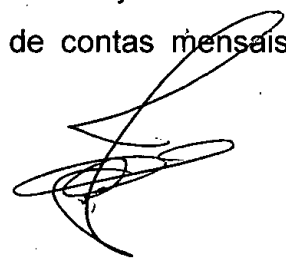
Valor total do repasse: R\$ 700.528,72

Período: Fevereiro de 2020 a Janeiro de 2021

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 **ATESTAMOS, que:**

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anuais;



f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei 1.121/2016

g) houve designação do gestor da parceria;

h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) houve e aprovação do regulamento de compras apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 30 de Outubro de 2019



José Benedito Floriano

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento se trata da
**DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**, para formalização de
Termo de Fomento com o Lar do
Menor Siqueirense

Vigência: 12 meses

Valor Global: R\$ 700.528,72

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionarem os meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que o LAR DO MENOR SIQUEIRENSE há 34 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município atendendo crianças carentes, proporcionando assim qualidade de vida, afim de que, sejam atendidos em suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, visando o

desenvolvimento físico e intelectual bem como promovendo o afastamento das ruas apoiando a complementação escolar.

Considerando a entidade atende 455 crianças advindas de famílias carentes do Município.

Considerando que é de natureza singular assistencial do Município, no que tange contra turno escolar, sendo declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 425/87. Considerando que é uma Entidade Filantrópica.

Considerando que possui o Título de Utilidade Pública Federal sendo concedido através da Portaria 82 de 28 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União.

Considerando que Possui o Título de Utilidade Pública Estadual através da Lei Nº 12781/99.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 003.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número 002.

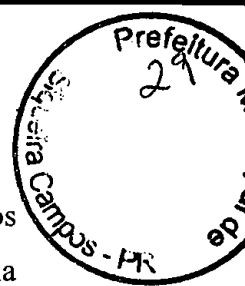
Considerando que a entidade se encontra inscrita na Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social sob o número 1756.

Considerando que a entidade já existe a 34 anos, dispendo de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que o Lar do Menor Siqueirense configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços pela Instituição.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com o Lar do Menor Siqueirense, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que seguem:



Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pelo Lar do Menor Siqueirense e pela necessidade de atendimento a estas crianças reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (Grifo nosso)

[...]

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

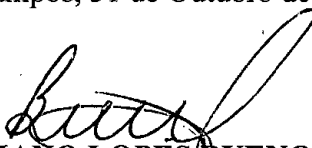
IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso)

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, com o Lar do Menor Siqueirense.

Siqueira Campos, 31 de Outubro de 2019.


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 20 de novembro de 2019.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação de dotação para formalização do Termo de Fomento entre o Lar do Menor Siqueirense e o Município de Siqueira Campos. Informo que no orçamento não há previsão para cobertura total do repasse.

Informo ainda que assuntos concernentes a execução de qualquer programa orçamentário da administração, compete ao gestor e ordenadores de despesas a discussão de quais serão realizados, e se houver aumento de alguns, como é o caso em tela, que informem de quais departamentos serão anuladas as dotações para remanejamento no orçamento do ano de 2020.

Aguardo o memorando dos ordenadores de despesas com a indicação da anulação das dotações que serão alocadas no programa de repasse ao Lar do Menor.



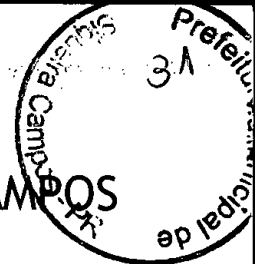


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De: **Departamento de Licitação**

Para: **Gabinete do Prefeito/ Secretaria de Administração**

Siqueira Campos, PR, 21 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da solicitação encaminhada pelo Lar do Menor Siqueirense para formalização de Termo de Fomento referente plano de trabalho para o ano 2020, juntamente segue memorando da Divisão de Contabilidade informando que no orçamento não há previsão para cobertura total do repasse.

Sendo assim segue documentação para análise e indicação da anulação das dotações que serão alocadas no programa de repasse ao Lar do Menor.

Atenciosamente,

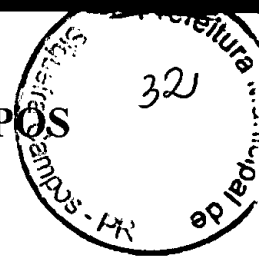
Rodrigo Trentiny da Silva

Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 03 de dezembro de 2019.

MEMORANDO INTERNO

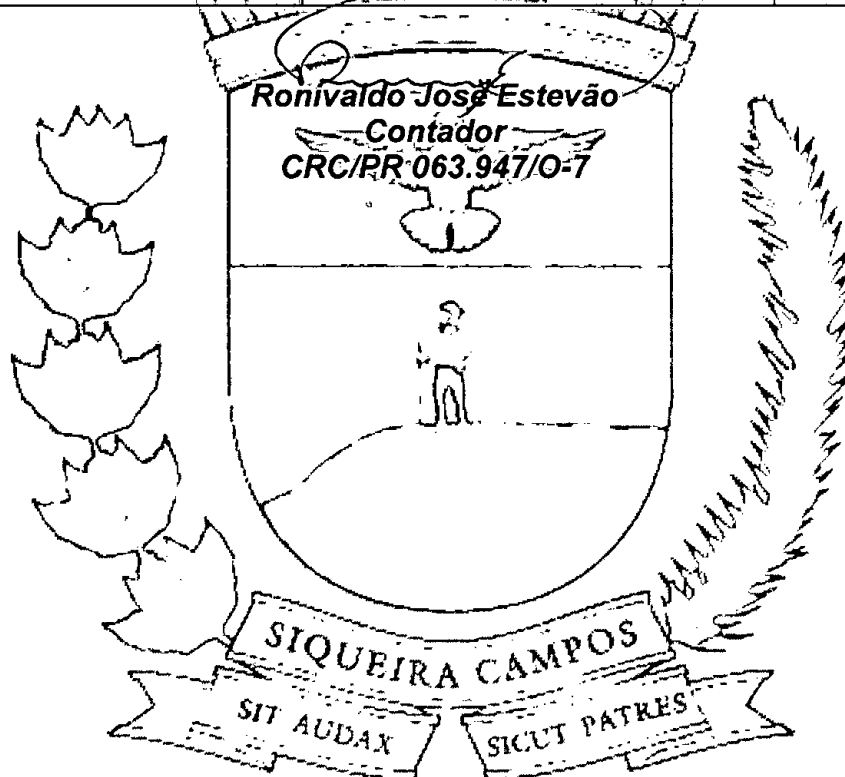
DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento entre o Lar do Menor Siqueirense e o Município de Siqueira Campos.

O valor do processo é de R\$ 700.528,72.

3.3.50.43.99.99.00		Demais Entidades do Terceiro Setor	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(476) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL

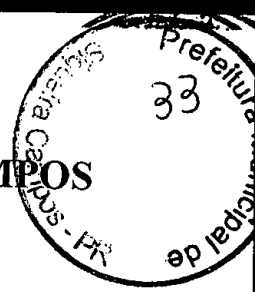




PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122



LEI Nº 1.354/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 700.528,72 (setecentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º - A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2019

O VEREADOR MANOEL ESTEVAM VELASQUE, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, IX e XXIV, do Regimento Interno, resolve:

- 1) NOMEAR para a função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal, para o biênio 2020/2021, o servidor FLÁVIO DAS NEVES BARBOSA, RG nº 8.505.812-6 SSP/PR;
 - 2) CONCEDER ao servidor, para desempenho da função citada, gratificação, prevista no Art. 37 da Lei Municipal nº 1.048/2015, que dispõe sobre a estruturação dos cargos;
 - 3) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Siqueira Campos - PR, 23 de dezembro de 2019.

MANOEL ESTEVAM VELASQUE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.354/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 700.528,72 (setecentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º - A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, Homologo e Adjudico a Dispensa de Licitação nº 003/2019, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS.

CONTRATADA: CANA VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 3.200 LITROS DE GASOLINA PARA ABASTECER O VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, A SER RETIRADA NA BOMBA, CONFORME A NECESSIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR: R\$ 4.444,00 (QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO - TOTAL R\$ 14.208,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.668/93.

Siqueira Campos - PR, 23 de dezembro de 2019

MANOEL ESTEVAM VELASQUE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.355/2019

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Asilo São Vicente de Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Asilo São Vicente de Paulo, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 81.393.951/0001-70 no valor total de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º - A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º - Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º - A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I- Descrição detalhada do objeto;

II- As obrigações das partes;

III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Siqueira Campos, 24 de dezembro de 2019.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Siqueira Campos
Cornéio Procopio
Curitiba
Ibaité
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
João Pinheiro
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhão

Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraisópolis
Congoninhas
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiaí do Sul
Andraí

Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barragem do Jaracá
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99804-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGÊNCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 21/01/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade, a ser realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art nº 30, incisos I, II, III e VI e Art 31, para análise e parecer jurídico.

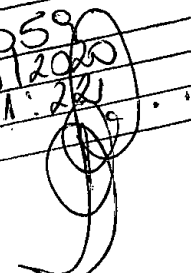
Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva.

Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

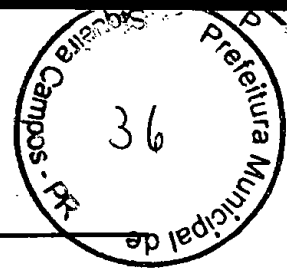
Número: 0059
Data: 21/01/2020
Horário: 11:22
Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 011/2019.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação a respeito da legalidade do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense cujo o valor de repasse será de R\$ 700.528.72 (setecentos mil e quinhentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho (fls. 03/05);
2. Despacho do Prefeito Municipal (fl.21);
3. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl. 32);
4. Ata de reunião do CMDCA (fl. 23 e 24);
5. Parecer técnico (fls. 25 e 26);
6. Certidões negativas (fls. 13 a 18);
7. Justifica da Dispensa (fls. 27 a 29).

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade do chamamento público ou sua inexigibilidade não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n.13019/2014:

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:

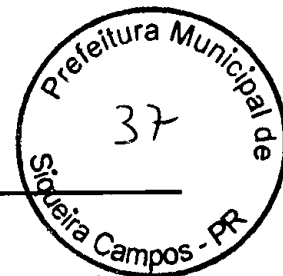
X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Dessa forma cabe consignar que a análise ora em comento se atém tão somente sobre a possibilidade legal do chamamento publico ou sua inexigibilidade, não competindo ao Jurídico nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas que por sua vez são informações que nos levam a acreditar que o município municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequada formalização.

De antemão informo que diante de legislações inadequadas relacionadas as Organizações da Sociedade Civil foi editada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório) por meio do qual foi estabelecido o regime jurídico entre governo e organizações sociais.

Na referida lei encontra-se preceito legal onde a organização civil que receber transferência será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e após escolha será formalizado através de um "termo de fomento ou termo de colaboração" a depender do caso.

Pontualmente sobre o chamamento público entende-se que a administração pública conclama interessados a participar, tendo como fito selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, em obediência assim aos Princípios relacionados a Administração Pública.

Nesse sentido o Art.2 da Lei Federal n. 13.019/2014, vejamos:

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Logo de inicio percebe-se que o chamamento público é uma regra para a celebração de qualquer modalidade de parceria, contudo o Marco Regulatório Lei Federal n. 13.019/2014 em seu artigo 31 traz algumas exceções, vejamos:

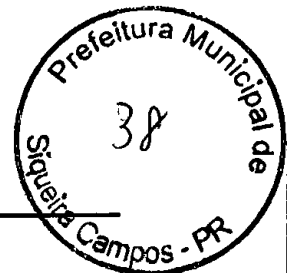
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nota-se que da leitura e interpretação do artigo acima o rol de possibilidade de inexigibilidade de chamamento público não é taxativo, devendo o caso concreto se adequar a norma citada.

Sobre o requisito da singularidade dos serviços prestados deverá a comissão juntamente com o Departamento Social aferir o preenchimento da condição uma vez que possuem documentos e pessoal para tanto.

Em atendimento a parte final do inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 deverá o executivo municipal estar amparado por Lei autorizativa para a formalização do presente processo.

Observo nos autos parecer do órgão técnico da administração pública atestando as exigências contidas no artigo 35 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Deste modo opino pela legalidade condicional do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, onde a comissão específica devera aferir todos os documentos, plano de trabalho, legitimidade da diretoria da instituição, plano de aplicação bem como encaminhar solicitação de autorização legislativa a Câmara de Vereadores para o fiel cumprimento das normas regulamentares.

Destaco ainda que a Administração Pública deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico devera ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 29 de janeiro de 2019.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva

OAB PR 47.034.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.595.311/0001-38**Razão Social:** LAR MENOR SIQUEIRENSE**Endereço:** R S VICENTE SN / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2020 a 22/02/2020**Certificação Número:** 2020012402514676160529

Informação obtida em 31/01/2020 14:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

CNPJ Nº: 78.595.311/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DO MENOR SIQUEIRENSE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/02/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6769.ACIY.3722
Emitida em 09/12/2019 às 15:33:32

Dados transmitidos de forma segura.

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 7/2020
Processo de Licitação: 5/2020
Data do Processo: 31/01/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Em Exercício, LUIZ HENRIQUE GERMANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 07/02/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Chamamento Público na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e Art. 31 da Lei 13.019/2014.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 001378 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE	2	0,0000	700.528,72
	2		700.528,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.138.3.3.90.39.00.00.00.00 (476) Saldo: 4.902,02


FABIANO LORES BUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE
SIQUEIRA CAMPOS, E LAR DO MENOR
SIQUEIRENSE.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná e LAR DO MENOR SIQUEIRENSE inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.311/0001-38 com sede a Rua São Vicente, 95, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL, inscrito no CPF nº 011.114.938-04, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 01/2020, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências

regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender em contra turno escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 700.528,72 (setecentos mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 700.528,72 (setecentos mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(476) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1000 – Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do LAR DO MENOR SIQUEIRENSE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

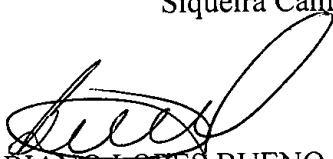
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2020.


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL
Presidente do Lar do Menor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2020-PMJ
PROCESSO DISPENSA Nº 2/2020-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 02.765.312/0001-11.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM FACE A SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO NO BAIRRO PONTE PRETA E PERFURAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPIRA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 71/2019-INSTITUTO ÁGUAS PARANÁ;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 12.170,00 (Doze Mil, Cento e Setenta Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente pelo período de 6 (seis) meses, com encerramento em 05/08/2020, contados a data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 06/02/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDINALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
FISCAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Cel. Francisco Pedrosa da Luz, 81 - ☎ (043) 3555-1496 - Japira-Pr

E-mail: camarajapira@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 07 / 2019
12 DE DEZEMBRO de 2019

SÚMULA: Cronograma Financeiro Bimestral

Cronograma de Desembolso - Exercício 2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, na forma do disposto no Artigo 28º - III da Lei Orgânica do Município, Artigo 27º, VII do Regimento Interno da Casa e a Lei nº 1.004/2011 de 18 de outubro de 2011, do Orçamento Geral do Município, efetua a Elaboração do Cronograma Financeiro Bimestral e Cronograma de Desembolso para o Exercício de 2020

CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO - 2020

VALORES EM R\$

	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	TOTAL
Disp. Correntes	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	960.000
Disp. Capital	6700	6700	6700	6700	6700	6700	40.200
Total Despesas	166.700	166.700	166.700	166.700	166.700	166.700	1.000.200
Res. Contig.	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	0
Resultado	166.700	166.700	166.700	166.700	166.700	166.700	1.000.200

Esta Resolução entra em vigor, no dia 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Japira Pr., aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2020

Thiago augusto Mendes Abucarub
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 01/2020 e o Extrato de Contrato nº 019/2020

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADA: Melo Acessórios e Equipamentos de Informática LTDA.

OBJETO: contratação de Empresa especializada para realização de serviços de revisão e manutenção das diversas impressoras pertencentes aos Departamentos do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).
Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2020.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 02/2020 e o Extrato de Contrato nº 02/2020

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADA: STARK - INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de 15 conjuntos de mesa e cadeira infantil e 10 carteiras escolares infantis destinadas a Secretaria de Educação para atendimento da demanda nas escolas municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).
Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2020.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 1, REFERENTE AO CONTRATO Nº 5/2020-PMJ
PROCESSO DISPENSA Nº 2/2020-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 02.765.312/0001-11.

DO OBJETO - alteração do valor do Contrato nº 5/2020 em face a retificação da quantidade dos itens conforme segue:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
1	4	REVESTIMENTO STD (TIPO AÇO PRETO) Revestimento STD Din 2440 de 6,00x6 potegadas (tipo aço preto)	UNID	4,00	950,00	3.800,00
1	5	CAP FEMEA STD DIN 2440 DE 6 POLEGADAS	UNID	1,00	110,00	110,00
TOTAL GLOBAL						3.910,00

TIPO DO ADITIVO: Valor.

VALOR: Perfazendo o valor do aditivo de R\$ 3.910,00 (Três Mil, Novecentos e Dez Reais).

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 07/02/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDINALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário Munic. de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 001/2020 e o Extrato do Termo de Fomento nº 018/2020

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADO: Lar do Menor Siqueirense

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 700.528,72 (setecentos mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)

Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2020.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO
Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curiúba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Qualigüé
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhalão

Tomazina
Curiúba
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congonhas
Jacarezinho
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andaraí

Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGÊNCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

DIREÇÃO
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI
David Batista

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 018/2020 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, E LAR DO MENOR SIQUEIRENSE.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná e LAR DO MENOR SIQUEIRENSE inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.311/0001-38 com sede a Rua São Vicente, 95, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL, inscrito no CPF nº 011.114.938-04, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 01/2020, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender em contra turno escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 700.528,72 (setecentos mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 700.528,72 (setecentos mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(476) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1000 - Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do LAR DO MENOR SIQUEIRENSE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CIRCULAÇÃO	Siqueira Campos	Tomazina	Sertaneja
	Cornélio Procopio	Curiúva	Rancho Alegre
	Curiúba	Figueira	Primeiro de Maio
	Ibaté	Ventania	Forestópolis
	Japira	Sapopema	São Jerônimo da Serra
	Jaboti	São Sebastião da Amoreira	Santo Antônio da Platina
	Salto do Itararé	Nova América da Colina	Arapoti
	Carlópolis	Nova Santa Bárbara	Jaguariaíva
	Joaquim Távora	Santa Cecília do Pavão	Sengés
	Guapirama	Santo Antônio do Paraíso	São José da Boa Vista
	Quatiguá	Congoninhas	Wenceslau Braz
	Jacarezinho	Itambaracá	Santana do Itararé
	Conselheiro Mairinck	Santa Mariana	Jundiá do Sul
	Pirineópolis	Leópolis	Andaraí

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGÊNCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR



4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a

fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I - extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas

tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar a organização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

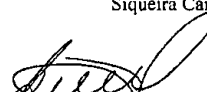
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão acatadas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2020.


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL
Presidente do Car do Menor